INDICAÇÃO Nº. 1110/2025

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal**,** A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem o objetivo de indicar ao Prefeito municipal, a criação da Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor, no Município de Rio das Ostras, com o objetivo de proporcionar aos cidadãos, a facilitação do exercício dos seus direitos, no que se refere às relações de consumo. Portanto, emerge a necessidade de adequarmos aos modelos propostos e viabilizar o funcionamento do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor. Com a criação da Municipal de Direito do Consumidor, no Município de Rio das Ostras, se proporcionará ao cidadão a possibilidade de exercer seus direitos, tendo em vista que o aumento crescente da população demanda a criação da Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor, para que os anseios dos consumidores seja proporcionalmente atendido, evitando, assim, a lesão a direitos e garantindo-se a ressarcimento dos danos, quando for o caso. Contudo, deve-se ter em mente que a concentração das reclamações no órgão próprio igualmente é útil para, de maneira mais rápida e ágil, demonstrar a natureza coletiva de algum problema ,identificado, facilitando, assim, ao Promotor e ao Poder Público local, a adoção de condutas protetivas mais exitosas, seja na esfera administrativas ou judicial. Com a aprovação da presente Lei, o atendimento de pessoas na fase inicial de coleta de elementos básicos, tais como oitiva de consumidores, de fornecedores, recebimento de produtos danificados, etc, bem como esclarecimentos jurídicos, se for o caso, passará a ser realizado pela Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor, que absorverá os trabalhos e estrutura do PROCON, que contribuirá para não assoberbar indevidamente os Promotores, considerando que precisam estar à disposição para solucionar outras questões - família, sucessões, atendimento de partes em geral - que somente podem ser resolvidas pelo Ministério Público. Pelo exposto, pedimos a colaboração dessa distinta Câmara Municipal para discussão e aprovação da presente indicação para criação da Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2025.

Claudio Miranda de Paula
Vereador-autor